



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.197/99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER QUE, a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para o Grupo Jardim das Nações de Alcoólicos Anônimos, mediante instrumento de permissão de uso, uma sala situada aos fundos do Posto de Saúde Jardim das Nações Dr. Walter Edgard Maffei, pelo prazo de **02 (dois) anos**, prorrogáveis.

Parágrafo Único: Constará do instrumento mencionado no *caput* deste artigo, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, a obrigação do permissionário efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedido de pessoas e coisas, bem como determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Art. 2º: O permissionário passará a deter o direito de uso e administração do bem municipal acima descrito, juntamente com suas benfeitorias.

Parágrafo Primeiro: O permissionário, nos termos do *caput*, poderá dispor sobre a regulamentação do uso por terceiros, estabelecendo horários e normas para tanto, mediante prévia aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A construção, ampliação e reforma de benfeitorias na área cedida, somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º: O permissionário terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Parágrafo Primeiro: Compreende-se como manutenção preventiva, dentre outras, a realização dos serviços de limpeza, jardinagem, reformas e pinturas.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como manutenção corretiva, dentre outras, a realização de serviços de reparos à danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto às dependência do bem cedido.


Art. 4º: Os direitos e obrigações expressos nesta lei, não poderão ser cedidos à terceiros, em nenhuma hipótese.

Art. 5º: A revogação da permissão de uso não gerará direito a indenização.

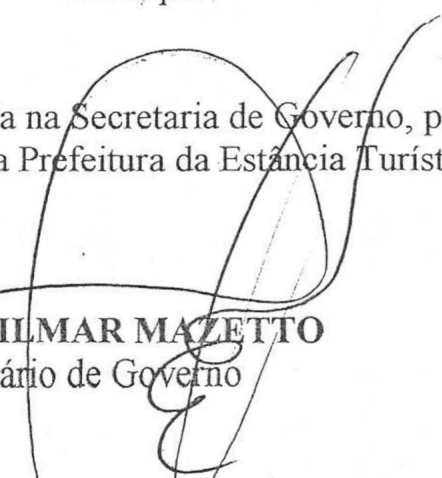
Art. 6º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Em 14 de Dezembro de 1.999.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo